

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOCAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 7/75:

Estabelece um procedimento legal mais eficaz para se introduzirem alterações nos quadros dos serviços do Estado, bem como para permitir a nomeação de indivíduos a quem se reconheçam idoneidade e aptidões para o exercício das funções.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 32/75:

Reparte pelos corpos administrativos o saldo resultante da distribuição feita pela Portaria n.º 331/75, referente à receita das percentagens adicionais a que se refere o n.º 1 do artigo 1 º do Diploma Legislativo n º 131/72, de 2 de Dezembro.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 33/75:

Manda retirar a autorização concedida à Sociedade de Estudos de Moçambique para exercer a sua actividade

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 34/75:

Determina que os serviços públicos enviem até 15 de Setembro à Direcção dos Serviços de Finanças as propostas necessárias à elaboração do Orçamento Geral para 1976, que importem alterações nas tabelas de despesa do orçamento em vigor.

Rectificação — Ao n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 16 de Agosto (exercício da função atribuída aos tribunais pelos artigos 62 º e 63.º da Constituição)

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 7/75 de 21 de Agosto

Havendo necessidade de estabelecer um procedimento legal mais eficaz para se introduzirem alterações nos quadros dos serviços do Estado, bem como para permitir a nomeação de indivíduos a quem se reconheçam idoneidade e aptidões para o exercício das funções;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 54.º da Constituição, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.º—1. É da competência dos Ministros fixar a composição dos quadros do pessoal, definindo formas de recrutamento e de provimento e categorias.

2. A competência referida no número anterior será exercida através de portarias assinadas pelo Ministro respectivo, pem como pelos Ministros das Finanças e de Estado na Presidência.

Art. 2.º Sempre que conveniente, serão nomeados pelo Ministro responsável para os diversos cargos dos serviços e organismos dependentes do Ministério respectivo indivíduos a quem se reconheçam qualidades, quer de militância política quer de capacidade de trabalho, independentemente das condições de admissão estabelecidas nos diplomas legais em vigor.

Art. 3º As nomeações dos funcionários ao abrigo do artigo anterior não carecem de visto do Tribunal Administrativo, mas devem ser por este anotadas.

Aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, Samora Moisés Machel.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Portaria n.º 32/75 de 21 de Agosto

Determinando o n.º 1 do artigo 2.º do Diploma Legislativo n.º 131/72, de 2 de Dezembro, que a receita proveniente das percentagens adicionais fixadas no artigo 1.º do mesmo diploma será repartida por todos os corpos administrativos do Estado, nos termos a definir anualmente em portaria;

Existindo um saldo resultante da distribuição feita pela Portaria n.º 331/75, de 12 de Junho;

Sob proposta do Gabinete de Estudos do Ministério do Interior;

O Ministro do Interior determina:

É repartido pelos corpos administrativos o saldo resultante da distribuição feita pela Portaria n.º 331/75, referente à receita das percentagens adicionais a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 131/72, de 2 de Dezembro, calculada sobre as colectas dos impostos directos gerais do Estado, sobre que recaem, previstas na tabela de receita do orçamento geral para o ano económico de 1975:

Provincia do Maputo

Câmara	Municipal	da	Manhica		100 000\$00
	Municipal			•	250 000\$00
	Municipal			•	100 000\$00
	Municipal			•	100 000\$00
	Municipal				100 000\$00
	Municipal		The state of the s	ene	100 000\$00
F 4 2 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Municipal				250 000\$00

1 000 000\$00

Provincia de	Gaza						
Characa Manustatural de Cara	100 00000						
Câmara Municipal de Gaza	100 000\$00 100 000\$00						
Câmara Municipal do Chibuto	100 000\$00						
Câmara Municipal do Limpopo.	100 000\$00						
Câmara Municipal dos Muchopes	100 000\$00						
Câmara Municipal do Caniçado	100 000\$00						
Câmara Municipal da Malvérnia	100 000\$00	700 000\$00					
Província de Inh	amhana						
Provincia de Inhambane							
Câmara Municipal de Inhambane	100 000\$00						
Câmara Municipal da Maxixe Câmara Municipal de Homoine	100 000\$00 100 000\$00						
Câmara Municipal de Inharrime	100 000\$00						
Câmara Municipal de Massinga	100 000\$00						
Câmara Municipal de Morrumbene	100 000\$00						
Câmara Municipal de Vilanculos	100 000\$00						
Câmara Municipal de Zavala	100 000\$00	800 000\$00					
Província de Sofala							
Câmara Municipal da Beira.	1 750 000\$00						
Câmara Municipal do Búzi	100 000\$00						
Câmara Municipal de Cheringoma Câmara Municipal do Dondo .	100 000\$00 100 000\$00						
Câmara Municipal de Caia	100 000\$00						
Câmara Municipal de Marromeu	100 000\$00	2 250 000\$00					
Provincia de M	lanica						
Câmara Municipal do Chimoio.	250 000\$00						
Câmara Municipal do Báruè	100 000\$00						
Câmara Municipal de Manica	100 000\$00	450 000\$00					
Provincia de Tete							
	1 000 00000						
Câmara Municipal de Tete	1 000 000\$00 200 000\$00						
Câmara Municipal da Macanga .	200 000\$00						
Câmara Municipal de Moatize	200 000\$00						
Câmara Municipal de Mutarara	200 000\$00	1 800 000\$00					
Provincia da Zai	mbezia						
Câmara Municipal de Quelimane	400 000\$00						
Câmara Municipal do Chinde	100 000\$00						
Câmara Municipal do Guruè. Câmara Municipal de Mocuba.	100 000\$00 1 000 000\$00						
Câmara Municipal de Molócuè	100 000\$00						
Câmara Municipal da Maganja da	200 00000						
Costa	100 000\$00						
Câmara Municipal de Milange.	100 000\$00						
Câmara Municipal de Namacurra	100 000\$00	2 000 000\$00					
Provincia de Nampula							
	700 000000						
Câmara Municipal de Nampula	600 000\$00 250 000\$00						
Câmara Municipal de António Enes Câmara Municipal de Meconta	250 000\$00 100 000\$00						
Câmara Municipal de Moma .	100 000\$00						
Câmara Municipal de Ribauè	100 000\$00						
Câmara Municipal de Fernão Ve-							
loso	250 000\$00						
Câmara Municipal de Moçambique	100 000\$00 100 000\$00						
Câmara Municipal do Monapo Câmara Municipal do Eráti	100 000\$00						
Câmara Municipal do Mossuril.	100 000\$00	1 800 000\$00					
Província de Cabo Delgado							
Câmara Municipal de Pemba	700 000\$00						
Câmara Municipal de Mocimboa	200 000\$00						
da Praia	200 000\$00						
Câmara Municipal de Infontepuez Câmara Municipal do Ibo	100 000\$00						
Câmara Municipal de Macomia	200 000\$00	1 400 000\$00					

Provincia do Niassa

 Câmara
 Municipal de Lichinga
 600 000\$00

 Câmara
 Municipal de Amaramba
 100 000\$00
 700 000\$00

 Soma
 ...
 13 000 000\$00

Ministério do Interior, 18 de Agosto de 1975. — O Mil nistro do Interior, Armando Emílio Guebuza.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 33/75 de 21 de Agosto

Considerando que os objectivos e as normas estatutárias da chamada «Sociedade de Estudos de Moçambique» se não conciliam com a independência do País, nem tais objectivos poderão ser atingidos fora das estruturas governamentais e, designadamente, das estruturas do Ministéric da Educação e Cultura;

- O Ministro da Educação e Cultura manda:
- 1.º É retirada a autorização que fora concedida à Sociedade de Estudos de Moçambique para exercer a sua actividade
- 2.º O património e valores pertencentes à Sociedade de Estudos de Moçambique revertem para o Estado.
- 3.º A utilização e administração do imóvel e bens móvels existentes na sede da agremiação ora extinta serão determinadas por despacho.
 - 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação e Cultura, 19 de Agosto de 1975. — O Ministro da Educação e Cultura, Graça Simbine.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 34/75 de 21 de Agosto

- 1. Tornando-se necessário iniciar a preparação do Orçamento Geral do Estado para 1976, fixa-se até 15 de Setembro o prazo para serem remetidas à Direcção dos Serviços de Finanças todas as propostas e demais elementes indispensáveis à sua elaboração.
- 2. Tratando-se do primeiro orçamento a ser elaborado depois da proclamação da República Popular de Moçambique, procurar-se-á introduzir desde já uma nova arrumação das receitas e despesas orçamentais com vista a possibilitar uma leitura fácil do documento, embora mantendo a classificação administrativa actualmente em vigor. O Orçamento Geral do Estado aprovado para o corrente ano deverá ser considerado como documento base, devendo assim ser remetidas apenas (e só apenas) as propostas que implicarem alterações nas respectivas tabelas de despéra.
- 3. Tendo em atenção as dificuldades financeiras do Estado, ditadas não só pela pesada herança do regime colonial-fascista com um vultoso défice nas contas do Estado, como também pelo facto de não ser possível proceder de imediato à arrecadação de novas receitas as que forem entretanto criadas só poderão, em princípio, começar a colectadas em 1977 devem as propostas a apresentar pelos diversos Serviços reduzir-se ao estritamente necessiran.

io e ser parcimoniosamente calculadas. A eventual apresentação de programas de acção envolvendo encargos elevados em relação a 1975 criará necessariamente, e em ermos de preparação do plano e do Orçamento Geral do Estado para 1976, dificuldades na escolha de critérios de rateio das verbas disponíveis.

- 4. Nomeadamente, dever-se-á sempre verificar previamente se os objectivos que se pretendem atingir não são assegurados por verbas já consignadas no orçamento em vigor, bem como preceder quaisquer propostas de alterações dos quadros de pessoal actualmente existentes do conveniente levantamento das necessidades, tendo em atenção o grau de utilização efectiva dos mesmos quadros.
- 5. Finalmente, alertam-se todos os responsáveis dos diferentes Serviços para a necessidade de se cumprir o prazo fixado na presente portaria e acolher as recomendações nela contidas, pois só assim se poderá proceder à preparação em tempo oportuno do orçamento e dar satisfação adequada às solicitações apresentadas.

Nestes termos, para cumprimento do disposto na alía) do artigo 54.º da Constituição;

Jsando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 29.º do Decreto nº 1/75, de 27 de Julho, o Ministro das Finanças determina:

- 1.º 1. Até 15 de Setembro devem os serviços públicos enviar à Direcção dos Serviços de Finanças as propostas necessárias à elaboração do Orçamento Geral para 1976, que importem alterações nas tabelas de despesa do orçamento em vigor.
- 2. As propostas que derem entrada na referida Direcção para além do prazo fixado no número anterior, só em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser atendidas.
- 2.º—1. As propostas referidas no número anterior deverão ser devidamente justificadas e submetidas, pelos serviços proponentes, a prévia aprovação dos respectivos Ministérios.
- 2. Quando as propostas respeitem à modificação dos quadros de pessoal serão instruídas com mapas de que constem:
 - a) Constituição do quadro à data da proposta e respectivos encargos;

- b) Modificações apresentadas e correspondentes encargos;
- c) Justificação pormenorizada da proposta.
- 3.º As verbas destinadas a despesas de aquisições de utilização permanente, conservação e aproveitamento, material de consumo corrente e higiene, saúde e conforto, deverão, nos casos em que se requeiram alterações em relação ao orçamento para 1975, ser parcimoniosamente calculadas e propostas pelas importâncias absolutamente indispensáveis.
- 4.º No prazo referido no n.º 1.º deverão, igualmente, todos os serviços públicos remeter à Direcção dos Serviços de Finanças relação actualizada dos funcionários que têm direito a gratificação de diuturnidade, bem como daqueles que a adquiram no decurso do próximo ano.
- 5.º Os Serviços em que existam funcionários cujos vencimentos sejam em função do seu tempo de serviço, conforme tenham vinte, dez ou menos anos de serviço, enviarão à Direcção dos Serviços de Finanças, no prazo referido no n.º 1.º, relação nominal e discriminada das alterações de grupos a considerar no orçamento para 1976.
- 6.º Com vista a facilitar a organização do projecto do Orçamento Geral para o ano económico de 1976, deverão todos os serviços públicos prestar à Direcção dos Serviços de Finanças as informações e esclarecimentos que por esta lhes forem solicitados.
- 7.º As dificuldades que se deparem na elaboração das propostas a apresentar e sua instrução poderão ser esclarecidas junto da Repartição de Finanças do respectivo Ministério ou, directamente, na Repartição do Orçamento na Direcção dos Serviços de Finanças.

Ministério das Finanças, 19 de Agosto de 1975. O Ministro das Finanças, Salomão Munguambe.

Rectificação

Foi determinada a seguinte rectificação ao texto do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 16 de Agosto, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 23, da mesma data:

Onde se lê: «.. do artigo 584.º do Código de Processo Civil ...», deve ler-se: «. do artigo 580.º do Código de Processo Civil ...».